



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 1025 DE 14 DE ABRIL 2021.

CRIA O COMITÊ DE MONITORAMENTO DE
CRISE EM EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS
DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
(INEA).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião realizada, no dia 14 de abril de 2021, processo administrativo nº SEI-070002.007970/2020.

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40.648 de 08 de março de 2007, que cria a comissão estadual de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos (CE-P2R2);
- o Decreto Federal nº 9.865, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre os colegiados do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, em especial o que consta nos artigos 8º e 11º, dos Comitês de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear nos Municípios de Angra dos Reis e Resende;

- a Resolução Conjunta SEA/SEDEC/SESEG nº 619, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre a implementação da operação “Asa Verde” de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Queimadas, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.935 de 12 de fevereiro de 2020, que Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, dentre outras providências, em especial o que consta em seu Art. 4º, Inc. VIII, que estabelece como objetivo promover condições para o monitoramento de eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, químicos, radiológicos, nucleares e outros potencialmente causadores de desastres; e

- o Decreto Estadual nº 46.935 de 12 de fevereiro de 2020, Art. 5º, Inc. XXIII, que estabelece como competência do Estado do Rio de Janeiro elaborar, instituir e manter atualizado o Plano de Emergências do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Monitoramento de Crise do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), e seus subcomitês, órgão colegiado de natureza consultiva da Presidência, de caráter permanente, cujo objetivo é de monitorar continuamente os riscos, ameaças e ocorrências que possam se desdobrar em situações de crise e que demandem o acionamento do Plano de Contingência do INEA.

Parágrafo único – O Comitê deverá, ainda, monitorar as ocorrências relacionadas a acidentes com produtos químicos perigosos, eventos hidrológicos, incêndios florestais e barragens, nos quais o INEA atue como empreendedor.

Art. 2º - Caberá ao Comitê:

I – Recomendar o acionamento do Plano de Contingência do INEA, sempre que atingidos os critérios definidos nos protocolos técnicos;

II – Atualizar anualmente o Plano de Contingência do INEA e submeter à aprovação do Conselho Diretor do INEA - CONDIR;

III – Planejar e executar exercícios de acionamento, e simulados, sempre que identificada a necessidade de atualização do corpo funcional para as ações contidas do Plano de Contingência do INEA;

IV – Organizar informações para subsidiar a defesa civil estadual na atualização do Plano de Emergências do Estado (PEE-RJ), sempre que necessário.

Art. 3º - O Comitê será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes gerências: Gerência de Operações em Emergências Ambientais (DIPOS/GEOPEM), Gerência de Guarda-Parques (DIBAPE/GGPAR) e Gerência de Informações Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas (DISEQ /GEIHQ).

§ 1º - O comitê será coordenado pelo representante titular da Gerência de Operações em Emergências Ambientais - GEOPEM.

§ 2º - Os membros do Comitê desempenharão suas atribuições sem prejuízo de suas funções, não recebendo, para tanto, emolumento adicional.

Art. 4º - Designa-se para o Comitê mencionado no artigo anterior os seguintes servidores:

1. RICARDO MARCELO DA SILVA, id. funcional 4459432-1, como representante e **DIANA ROCCO ALBERNAZ**, id. funcional 5102124-2, como suplente da GEOPEM;

2. ALEX SOUZA ALVEZ, id. funcional 2656922-1, como representante e **EDUARDO FRANCISCO DA SILVA**, id. funcional 51085119, como suplente da GGPAR; e

3. RODRIGO BIANCHINI GRECO ALVES, id. funcional 4376592-0, como representante e **LEONARDO FIDALGO TELLES RODRIGUES**, id. funcional 2151304-0, como suplente da GEIHQ.

Parágrafo único: O referido Comitê será constituído sob a supervisão técnica do representante da GEOPEM, a fim de efetivar as ações descritas nesta Portaria, e em conformidade com o Processo Administrativo SEI-070002/007970/2020.

Art. 5º - Ficam instituídos 3 (três) subcomitês (Logística, Planejamento e Resposta), que serão compostos primordialmente por 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes setores, que são atores do Plano de Contingência do INEA:

I – Logística: COEXEC/GEAD, DIGGES/NUESMAS, PRES/GETEC;

II – Planejamento: DISEQ/GESEG, DIBAPE/GEGET, DIBAPE/GEUC, DISEQ/GEAR, DIRAM/GEPENG, DILAM/ASTECC, DIBAPE/GEFAU;

III – Resposta: DIRAM/GEOSMA.

§ 1º – Os subcomitês poderão ser acionados pela coordenação do Comitê, sempre que necessário.

§ 2º – A Coordenação do Comitê poderá incluir outros atores nos subcomitês, sempre que identificada a necessidade.

§ 3º – Os membros dos subcomitês desempenharão suas atribuições sem prejuízo de suas funções, não recebendo, para tanto, emolumento adicional.

Art. 6º - O Comitê deverá manter contato estreito com a Assessoria de Comunicação do INEA/SEAS, e com as Superintendências do INEA, tendo estas como fonte constante de informações da sociedade que subsidiem as tomadas de decisão.

Parágrafo único - As Superintendências Regionais e a equipe de coleta de amostras do Serviço de Monitoramento das Águas (SEMA), da Gerência de Informações Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas (GEIHQ) deverão manter ponto focal para atuar como primeira resposta nos casos de ocorrências que demandem ações locais emergenciais, a fim de evitar que se desdobrem em crises.

Art. 7º - O Comitê deverá realizar duas reuniões ordinárias por ano, uma antes e uma após o período chuvoso, preferencialmente. Também poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, de acordo com a necessidade e o interesse público.

§ 1º - A Coordenação do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

§ 2º - A Coordenação do Comitê deverá, sempre que necessário, convidar representante da Diretoria Geral de Defesa Civil (SEDEC/DGDEC), do Grupamento de Operações com Produtos Perigosos (SEDEC/CBMERJ/GOPP) e do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (SEDEC/CEMADEN-RJ), para o devido alinhamento tático e operacional que julguem necessários.

§ 3º - A Coordenação do Comitê fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto, ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo tema em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento das atividades do Comitê.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2021.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

Publicada em 20.04.2021, DO nº 74, página 30.